



**ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 034 /2022**

**Processo Administrativo nº:** 02897156/2022

**Interessado:** Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará - CEDCA-CE e a Associação de Reabilitação e Integração Social de Pessoas com Malformações Congênitas Craniofaciais do Ceará – Associação Beija Flor

**Objeto da Parceria:** Execução do Projeto “Projeto de Atenção Psicossocial às Crianças e Adolescentes com Fissura Labiopalatina”.

Venho por meio deste ato declaratório de inexigibilidade de chamamento público apresentar abaixo as razões pelas quais entendo necessário e conveniente à Administração Pública proceder a parceria com a organização da sociedade civil **Associação de Reabilitação e Integração Social de Pessoas com Malformações Congênitas Craniofaciais do Ceará – Associação Beija Flor**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.875.653/0001-75, fundamentada no art. 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**RAZÕES DA PARCERIA**

A parceria objetiva realizar o Projeto “Projeto de Atenção Psicossocial às Crianças e Adolescentes com Fissura Labiopalatina”, a ser executado com recursos do Fundo Estadual para a Criança e Adolescente – FECA, com o objetivo de promover o protagonismo de crianças, adolescentes e suas famílias para o desenvolvimento da autonomia, participação cidadã e o fortalecimento de vínculos visando à inclusão social

A referida Organização da Sociedade Civil foi certificada pelo Conselho Estadual dos direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA através da Resolução nº 454/2021, publicada no Diário Oficial do dia 03 de novembro de 2021, sendo autorizada a captar recursos para o respectivo Fundo, a fim de executar o projeto em pauta.

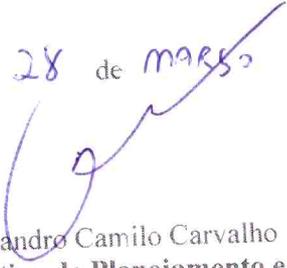
Em razão disso, a OSC promoveu campanhas de sensibilização junto a pessoas físicas e jurídicas para destinação do imposto de renda, obtendo posteriormente autorização do CEDCA para destinação de recursos do FECA através da Resolução nº 474/2022, publicada também em 14 de fevereiro de 2022, para a execução do citado projeto.

Dessa forma, considerando a inviabilidade de competição, torna-se inexigível o chamamento público, nos termos do art. 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**DECIDO**

Considerando o Processo Administrativo nº 02897153/2022 e em atenção às disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 32.810/2018, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização da parceria cujo objeto é a execução do Projeto “Agrofloresta do Futuro”, sendo admitida a impugnação desta justificativa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua publicação.

Fortaleza-CE, 28 de março de 2022.

  
Sandro Camilo Carvalho  
Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna  
Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos

